## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 4002389-84.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: LUIZ ANTONIO IGNACIO

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT SA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos,

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, no expediente normal, expeça-se mandado de levantamento do(s) depósito(s) efetuados nos autos em favor do exequente, ficando consignado que, conforme v.Acórdão, não houve condenação da requerida na sucumbência, de modo que não há o que se falar em levantamento de valores, pela procuradora do autor, a esse título.

O requerente deverá ser intimado pessoalmente da presente decisão, antes mesmo do trânsito em julgado, servindo a presente, como mandado/carta.

Com o levantamento ou decorrido o prazo para retirada da guia de levantamento, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 15 de fevereiro de 2017.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA